



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2018

EMENTA: garante acesso gratuito a estudantes de escolas públicas estaduais e municipais, situadas no Município de Alfredo Chaves, a eventos artísticos, culturais e esportivos.

O **Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público de níveis fundamental e médio, o acesso gratuito para o ingresso em espetáculos teatrais, musicais e circenses, de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, lazer e entretenimento do Município de Alfredo Chaves.

§ 1º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão os bares, danceterias, casas de apresentação de música ao vivo ou reproduzida, bem como qualquer local que, por sua atividade, propicie lazer e/ou entretenimento de qualquer natureza, eventual ou fixo.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta lei, aos locais mencionados no *caput* deste art. ainda que sejam edificadas ou adaptadas temporariamente, inclusive os de única apresentação e/ou exibição.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se valor efetivamente cobrado, o valor cobrado indistintamente de todos, inclusive o pago mediante desconto geral.

Art. 2º Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

matriculados em estabelecimentos de ensino público, com sede no Município de Alfredo Chaves, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 1º São igualmente beneficiados por essa lei, os estudantes com necessidades especiais, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular da educação especial, conforme o disposto no art. 58 e seguintes da lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com sede no Município de Alfredo Chaves.

§2º Também serão beneficiados por esta lei os estudantes mencionados neste artigo, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede em outros Municípios, desde que estes estejam devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes e o estudante comprove residir no Município de Alfredo Chaves.

Art. 3º Para usufruir o direito a que se refere o art. 1º desta lei, o beneficiário deverá comprovar a condição de estudante, através da apresentação de carteira de identificação estudantil ou outro documento idôneo, emitido pelo Município de Alfredo Chaves, pelo respectivo estabelecimento de ensino ou por entidade representante da classe estudantil, assim reconhecida por lei.

Parágrafo único. A carteira de identificação estudantil a que se refere o caput desse artigo deverá conter no mínimo o nome completo do estudante e a data de validade do documento.

Art. 4º Todos os eventos promovidos por estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei sob pena de multa de 50 (cinquenta) vezes o valor do ingresso, e em caso de inadimplência deste valor terá seu alvará de funcionamento suspenso até a quitação da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as situações constantes no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de abril de 2018.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

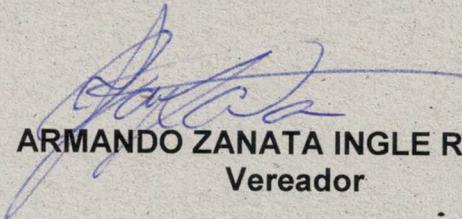
Apresento para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que garante acesso gratuito a estudantes de escolas públicas estaduais e municipais, situada no Município de Alfredo Chaves a eventos artísticos, culturais e esportivos, com o intuito de fomentar a cultura, o lazer e desporto, para os estudantes da nossa rede de ensino municipal.

O artigo 215 da Constituição Federal (CF) assegura que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Por considerar que os direitos à cultura e à educação são intimamente inter-relacionados, a presente lei propõe garantir a estudantes na idade escolar obrigatória em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 09 de abril de 2018.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador